

DEZEMBRO 2022



GRUPO DE TRABALHO SOBRE SERVIÇOS

RELATÓRIO FINAL

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS
INTERNACIONAIS
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Sumário

Introdução.....	1
Iniciativas do Plano de Trabalho do GT Serviços.....	2
Regime Aduaneiro Especial de Drawback Suspensão	2
Diagnóstico inicial.....	2
Avanços alcançados.....	3
Recomendação	4
Acordos para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal (ADTs).....	5
Diagnóstico inicial.....	5
Avanços alcançados.....	6
Recomendações	6
Índice de Restrição do Comércio de Serviços (STRI, na sigla em inglês) da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).....	7
Diagnóstico inicial.....	7
Avanços alcançados.....	10
Recomendações	13
Incidência da Cide-Remessas sobre as importações brasileiras de serviços	14
Diagnóstico inicial.....	14
Avanços alcançados.....	15
Recomendações	16
Publicação de estatísticas sobre o comércio exterior de serviços.....	17
Diagnóstico inicial.....	17
Avanços alcançados.....	18
Recomendações	18
Conclusões	19

Introdução

O presente relatório constitui o resultado formal do trabalho realizado no âmbito do Grupo de Trabalho sobre Serviços (GT Serviços) da Câmara de Comércio Exterior (Camex), criado pela Resolução Gecex nº 263, de 18 de outubro de 2021. O Grupo foi criado com o intuito de promover discussões e de elaborar propostas de políticas públicas que ampliem a inserção internacional do setor brasileiro de serviços.¹ Serão apresentados, para cada uma das cinco iniciativas do Plano de Trabalho do Grupo para 2022, o diagnóstico inicial, os avanços alcançados em função das discussões ocorridas e/ou gestões feitas ao longo da vigência do GT e, com base em tais avanços, as recomendações de ações destinadas a aumentar a competitividade internacional dos serviços brasileiros.

No diagnóstico inicial será feita, primeiramente, uma breve contextualização das iniciativas, informando os principais pontos relacionados aos respectivos temas e apresentando a visão do GT Serviços sobre como cada um se relaciona com o objetivo mais amplo do Grupo de fomentar, através do aumento de competitividade, o comércio exterior de serviços no Brasil. Em seguida, serão indicadas as linhas de ação definidas para as iniciativas quando da elaboração do Plano de Trabalho do GT, isto é, antes das discussões que ocorreram durante a implementação do Plano.

Na seção sobre avanços, serão relatadas as contribuições do GT Serviços para a evolução do debate sobre os temas das iniciativas que integram seu Plano de Trabalho, em termos tanto de ganhos informacionais e aprofundamento técnico quanto de gestões intragovernamentais entre os órgãos competentes. Por fim, serão apresentadas as recomendações que, com base nas discussões realizadas durante a sua vigência, o GT Serviços está fazendo para cada iniciativa do Plano de Trabalho.

Ressalte-se que as recomendações do GT variam nos seus níveis de profundidade e concretude, tendo em vista que as discussões sobre cada um dos temas abordados estão em estágios distintos de evolução. Para os temas em que se pôde avançar mais, os encaminhamentos são mais claros, o que possibilitou recomendações mais detalhadas. Para aqueles em que o debate se encontra em ponto relativamente mais incipiente, procurou-se apontar possíveis caminhos para evoluir.

¹ Informações sobre o Grupo – sua descrição, composição, histórico do trabalho bem como Plano de Trabalho podem ser encontradas em <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-externior/pt-br/assuntos/camex/colegiados/gts>

Iniciativas do Plano de Trabalho do GT Serviços

Regime Aduaneiro Especial de Drawback Suspensão

Diagnóstico inicial

Contextualização

Instituído pelo Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, o Regime Aduaneiro Especial de Drawback prevê a suspensão, a isenção ou a restituição de tributos incidentes sobre a importação de insumos para emprego ou consumo na produção de bens a serem exportados. O regime, na sua modalidade suspensão, foi posteriormente ampliado em 2009, com o advento da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, que estendeu as desonerações tributárias aos tributos incidentes sobre os insumos adquiridos no mercado doméstico.

Apesar dos claros benefícios gerados pelo regime de drawback para os exportadores nacionais, nota-se uma importante limitação em seu alcance, na medida em que, atualmente, ele não atinge os serviços importados ou adquiridos domesticamente e usados no processo produtivo de manufaturas destinadas à exportação. De fato, diferentemente do que é verificado em diversos países que se destacam pelo bom desempenho exportador, no Brasil, a tributação sobre os serviços, nacionais ou importados, utilizados nas cadeias produtivas tem impactos adversos sobre a competitividade das exportações nacionais, em função, principalmente, do custo tributário e da cumulatividade de tributos.

Entre os tributos que, pela legislação brasileira, podem incidir sobre a importação e a aquisição doméstica de serviços, destacam-se o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Contribuição para o Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep), a Contribuição para o Programa de Integração Social/ Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público– Importação (Contribuição para o PIS/Pasep–Importação), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social– Importação (Cofins–Importação), o Imposto sobre Operações Financeiras – Câmbio (IOF – Câmbio), o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Remessas ao Exterior (Cide-Remessas ao Exterior). Diante da intensificação do fenômeno global de “servicificação”, marcado pelo peso crescente dos serviços no processo produtivo de manufaturas – seja como insumos, como atividades realizadas dentro das empresas ou como produção vendida em conjunto com bens – a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) julgou como fundamental, para uma inserção internacional qualificada da economia brasileira, que a legislação tributária, em particular a que versa sobre o regime aduaneiro especial de drawback, fosse reavaliada, à luz do objetivo de promover, com os menores custos possíveis, a necessária absorção de serviços na agregação de valor das exportações nacionais.

Linha de ação definida

À luz das limitações identificadas na configuração atual do Regime Aduaneiro Especial de Drawback, especificamente na modalidade suspensão, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) relatou no GT Serviços os trabalhos realizados visando à elaboração de proposta técnica que estenderia, aos serviços importados ou adquiridos localmente e usados como insumos para a produção de bens exportados, as desonerações hoje aplicáveis às aquisições de bens.

Avanços alcançados

Visando a entender como outros países do mundo têm tratado o assunto, foi conduzido, pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), estudo de benchmarking internacional relativo à prática da inserção de serviços no âmbito de regimes especiais de processamento para exportação.² O estudo identificou que 10 membros do G20 adotam desonerações a serviços no âmbito dos regimes de processamento para exportação de bens, todos com tributação sobre valor agregado e amplo sistema de creditação e compensação de tributos (África do Sul, Alemanha, Arábia Saudita, Argentina, França, Itália, México, Reino Unido, Rússia e União Europeia). Ademais, o estudo concluiu que a desoneração no âmbito tributário geral (não relacionada a regimes específicos) e a desoneração promovida por meios de regimes especiais são consideradas por esses países como estratégias complementares.

Dessa forma, em linha com as conclusões do estudo, a SECEX e a RFB vêm dialogando sobre a formatação de proposta tendente a estender os benefícios dos atuais regimes de Drawback, Recof e Recof-Sped a serviços importados ou adquiridos localmente para a exportação de bens.³ Tal desoneração tem potencial para ampliar de forma expressiva a competitividade das empresas brasileiras, tendo em vista a atual tendência observada de a indústria cada vez mais incorporar serviços contratados em seus processos da manufatura.

Outrossim, durante o curso do mandato do GT Serviços, foi publicada a Lei nº 14.440, de 2 de setembro de 2022, a qual possibilita, a partir de 1º de janeiro de 2023, a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep, Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, da Cofins, e da Cofins-Importação, na aquisição no mercado interno ou na importação de 16 serviços diretamente vinculados à exportação ou entrega no exterior de produto amparado pelo regime

² O estudo foi realizado no âmbito da Cooperação Técnica entre o Ministério da Economia e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, e está disponível em https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/05/IND_SER.pdf.

³ Mais informações sobre Recof e Recof-Sped estão disponíveis em <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/regimes-e-controles-especiais/regimes-aduaneiros-especiais/recof-sped>.

de drawback suspensão, tais como serviços de transporte, manuseio de cargas, entre outros.⁴ Ademais, a própria Lei prevê a possibilidade futura de inclusão de outros serviços pelo Poder Executivo Também foi recentemente elaborada a minuta de Medida Provisória que introduz regras complementares necessárias para a implementação da inclusão de serviços no regime de drawback. Tal minuta já se encontra finalizada no âmbito do Ministério da Economia e deve seguir para a Casa Civil para publicação.

Recomendação

Recomenda-se que o Regime Aduaneiro Especial de Drawback, inicialmente na sua modalidade suspensão, avance no já iniciado trabalho de modernização deste regime. Um avanço recomendado é a inclusão, por meio de Decreto, de outros serviços associados aos produtos exportados pelo Brasil, conforme previsto no § 4º do art. 12-A da Lei nº 11.945, de 2009. Também se destaca como essencial a regulamentação da concessão, e a operacionalização, controle e fiscalização do regime, que se dará por meio do trabalho conjunto entre as Secretarias competentes (quais sejam, SECINT e RFB), conforme previsto na Lei 14.440, de 2 de setembro de 2022.

O Regime de Drawback Suspensão na aquisição de serviços será controlado pela SECEX de forma análoga ao que já ocorre na aquisição de bens usados como insumos. A empresa beneficiária assumiria, perante a SECEX, um compromisso de exportação. Uma vez o pleito sendo aprovado, seria autorizada a importação ou a aquisição no mercado interno dos serviços a serem usados na exportação, com a suspensão dos tributos elegíveis. Por fim, após a comprovação da exportação e do uso efetivo dos serviços no produto ou no processo de exportação, a suspensão seria transformada em alíquota zero dos tributos incidentes.

Com relação aos regimes de entreposto industrial sob controle aduaneiro informatizado (RECOF) e de entreposto industrial sob controle informatizado do sistema público de escrituração digital (RECOF-SPED), a RFB informou ao GT que também serão contemplados com a inclusão de serviços, mediante alteração legislativa promovida pela Medida Provisória elaborada pela RFB e SECEX e já finalizada no âmbito do Ministério da Economia, conforme comentado no título “Avanços alcançados”..

⁴ Entre os serviços, também estão: serviços de intermediação na distribuição de mercadorias no exterior (comissão de agente), seguro de cargas, despacho aduaneiro, armazenagem de mercadorias, transporte rodoviário, ferroviário, aéreo, aquaviário ou multimodal de cargas, manuseio de cargas ou de contêineres, unitização ou desunitização de cargas, consolidação ou desconsolidação documental de cargas, agenciamento de transporte de cargas, remessas expressas, pesagem e medição de cargas, refrigeração de cargas, arrendamento mercantil operacional ou locação de contêineres, instalação e montagem de mercadorias exportadas e treinamento para uso de mercadorias exportadas.

Acordos para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal (ADTs)

Diagnóstico inicial

Contextualização

Os ADTs têm como principal objetivo evitar que os rendimentos gerados por atividades econômicas realizadas entre as Partes sejam duplamente tributados. Nesse sentido, as respectivas competências tributárias das Partes são definidas por meio de tais acordos, que, à luz das suas legislações sobre a matéria, buscam distribuir entre si os direitos de tributar a renda resultante de uma mesma atividade. Ao reduzir a carga tributária que incidiria sobre a renda resultante de determinada atividade econômica, esses acordos proporcionam previsibilidade e segurança jurídica aos agentes econômicos, contribuindo, dessa forma, para a formação de um ambiente favorável ao comércio internacional de bens e serviços e aos fluxos internacionais de investimentos.

Cabe notar que boa parte dos ADTs em vigor no mundo seguem o princípio que privilegia a tributação da renda no Estado de residência, a menos que ela resulte das atividades de um estabelecimento permanente no Estado da fonte. Em outras palavras, a CM da OCDE determina que os lucros auferidos por uma empresa de um Estado em função de atividades econômicas realizadas em outro Estado serão tributáveis apenas no primeiro Estado (Estado de residência), a não ser que tais atividades sejam realizadas por meio de um estabelecimento permanente no outro Estado (Estado fonte), situação na qual os lucros também poderão ser tributados nesse outro Estado. Ressalte-se que, na CM da OCDE, o princípio acima descrito aplica-se igualmente à tributação da remuneração auferida por prestadores de serviços.

Pode-se dizer que, atualmente, o modelo brasileiro de ADTs está alinhado à CM da OCDE em diversos aspectos, inclusive em relação ao princípio basilar que dá preferência à competência tributária do Estado de residência, exceção feita aos casos em que haja, no Estado de fonte, um estabelecimento permanente responsável pela renda gerada. Há, no entanto, uma divergência importante entre os dois modelos no que se refere à tributação de serviços técnicos. De fato, diferentemente da CM da OCDE, que aplica às remunerações de serviços técnicos a regra geral que dá ao Estado fonte o direito de tributá-las apenas quando tais serviços forem prestados mediante um estabelecimento permanente nele instalado, o modelo brasileiro prevê que as remunerações por serviços técnicos prestados sem o uso de um estabelecimento permanente também poderão ser tributadas pelo Estado fonte, em conformidade com a sua legislação. No caso do Brasil, essa tributação é feita por meio do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

Na medida em que essa cobrança do IRRF potencialmente aumenta a carga tributária incidente sobre as remunerações dos estrangeiros que prestam serviços no Brasil sem o intermédio de um estabelecimento permanente, pode-se afirmar que ela tende a encarecer a

importação desses serviços, com possíveis impactos adversos sobre a competitividade internacional dos bens e/ou serviços domésticos produzidos a partir desses insumos.

Linha de ação definida

Tendo como referência a Convenção-Modelo da OCDE e focando nas disposições com maior impacto no comércio exterior de serviços, propôs-se que o GT Serviços analisasse o modelo de ADTs atualmente adotado pelo Brasil e pautasse discussões visando a identificar possíveis ajustes que contribuam para reduzir a carga tributária incidente sobre as importações de serviços.

Avanços alcançados

Destaca-se a crescente articulação entre os diversos órgãos envolvidos na agenda de ADTs, como é o caso da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais, para ampliar o número de acordos firmados pelo Brasil, em particular para países relevantes do ponto de vista do comércio e dos investimentos. A assinatura de ADT pelos governos do Brasil e do Reino Unido ilustra o engajamento do governo nessa agenda.⁵

Recomendações

Tendo em vista o interesse dos membros do GT na discussão específica referente a serviços técnicos, recomenda-se continuar e aprofundar a discussão sobre os impactos trazidos por uma eventual redução ou eliminação da alíquota do IRRF cobrada pelo Brasil nos seus ADTs sobre as remessas ao exterior da remuneração de serviços técnicos prestados por estrangeiros sem o uso de um estabelecimento permanente no País. Propõe-se que a análise procure mensurar os impactos dessa eventual medida sobre os custos envolvidos nas importações desses serviços.

Cabe ressaltar que, ao mesmo tempo que há um potencial de redução relevante na carga tributária do IRRF como efeito de tais acordos, também é preciso trabalhar, de modo complementar, na redução, como um todo, da carga tributária sobre os serviços provenientes do exterior. Ademais, ressalta-se a importância desses acordos para redução de impostos para serviços específicos, como é o caso de serviços técnicos.

⁵ Mais informações estão disponíveis em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2022/novembro/acordo-entre-brasil-e-reino-unido-busca-ampliar-fluxos-bilaterais-de-comercio-e-investimento>

Por fim, aponta-se que o avanço no processo de acesso do Brasil à OCDE, e o reforço do compromisso brasileiro em modernizar suas práticas tributárias podem contribuir para uma maior convergência de esforços para o avanço na negociação de mais ADTs, tendo como efeitos positivos uma maior previsibilidade na tributação bem como um ambiente de negócios mais propício ao comércio internacional e aos investimentos estrangeiros no país. Uma priorização maior, por parte do governo, em avançar no número de acordos assinados pode gerar a extensão do tratamento a outros países, por meio da cláusula de Nação Mais Favorecida. Hoje o país possui 37 acordos assinados⁶, 24 deles com países da OCDE.

Índice de Restrição do Comércio de Serviços (STRI, na sigla em inglês) da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)

Diagnóstico inicial

Contextualização

Lançado em 2014, o STRI da OCDE é um índice que busca, com base em dados, mensurar o impacto de regulamentos sobre o comércio de serviços em 22 setores e em 50 países – todos os membros da OCDE, além de Brasil, China, Índia, Cazaquistão, Malásia, Peru, Rússia, África do Sul, Indonésia, Tailândia, Singapura e Vietnã. Juntos, esses setores e países representam mais de 80% do comércio global de serviços.

Variando entre 0 (mercado completamente aberto a prestadores estrangeiros) e 1 (mercado completamente fechado a prestadores estrangeiros), o STRI usa uma metodologia de pontuação e ponderação que considera diversos setores, tais como serviços de informática; construção; serviços profissionais e telecomunicações.⁷ As medidas adotadas pelos países analisados e que são avaliadas pela OCDE para a construção dos respectivos índices setoriais são enquadradas em cinco áreas de política: 1) Restrições à Entrada Estrangeira; 2) Restrições ao Movimento de Pessoas; 3) Outras Medidas Discriminatórias; 4) Barreiras à Concorrência; e 5) Transparência Regulatória.

⁶ Fonte: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/acordos-internacionais/acordos-para-evitar-a-dupla-tributacao/acordos-para-evitar-a-dupla-tributacao>.

⁷ A lista de setores que compõem o índice inclui ainda: serviços de distribuição; serviços audiovisuais (produção cinematográfica, radiodifusão, e gravação sonora); serviços de transporte (transporte aéreo, transporte marítimo, transporte rodoviário e transporte ferroviário); serviços de correio; serviços financeiros (serviços bancários e seguros); e serviços de logística (manuseio de cargas, armazenagem, expedição de frete, despacho aduaneiro).

No caso do Brasil, nos últimos anos, tem-se observado uma melhora em índices setoriais em função da implementação de alterações regulatórias.⁸ O fim do limite para participação do capital estrangeiro no setor de transporte aéreo, a eliminação de critérios discricionários e discriminatórios na concessão de licenças no setor financeiro, a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados e a concessão de autonomia ao Banco Central, estão entre as medidas elencadas pela Organização como determinantes para essa evolução.

Observa-se, contudo, que o Brasil continua apresentando um STRI geral superior (mais restritivo) ao da maior parte dos países analisados. De fato, na edição de 2021 do STRI, apenas 8 países apresentaram STRI superior ao do Brasil. O Brasil apresenta menor grau de restrição em relação à média dos países considerados em apenas 3 setores (transporte aéreo, transporte ferroviário de carga e serviços jurídicos). Nos demais 19 setores, o Brasil apresenta maior nível de restrição do que a média registrada.

Na medida em que apresenta, com base em metodologia própria, um mapeamento detalhado das medidas governamentais que impactam, direta ou indiretamente, o comércio exterior de serviços, o STRI da OCDE representa uma referência relevante para os elaboradores de políticas públicas, que podem se valer da avaliação da Organização como ponto de partida para discussões setoriais mais aprofundadas sobre competitividade.

Linha de ação definida

Considerando que, segundo o STRI da OCDE, há bastante espaço para o Brasil reduzir seu índice de restrição ao comércio de serviços em diversos setores, definiu-se como contribuição possível do GT Serviços elaborar, com base na edição de 2021 do STRI, sugestões de ações concretas capazes de melhorar o índice brasileiro em 5 setores a serem definidos pelo GT.

Diagnóstico específicos

O GT-Serviços definiu que uma primeira análise se concentraria nos setores de radiodifusão, telecomunicações, produção cinematográfica, arquitetura e seguros, de modo a delimitar o escopo de atuação do grupo. Com base em análise conduzida pela SECEX, chegou-se às avaliações apresentadas a seguir.

No subsetor de produção cinematográfica, as medidas de restrições à entrada estrangeira foram as que mais influenciaram o resultado do índice obtido pelo Brasil. Essa posição deriva da existência de cotas de transmissão e exibição de conteúdo nacional na TV e em cinemas – em apenas 7 e 10 outros países, respectivamente, estão vigentes cotas dessa natureza. As possíveis reformas nas medidas restritivas identificadas exigiriam mudanças em leis

⁸ Fonte: <https://www.oecd.org/trade/topics/services-trade/documents/oecd-stri-country-note-bra.pdf>.

e decretos, e os principais órgãos competentes para discutir tais modificações seriam a Secretaria de Cultura do Ministério do Turismo e a Agência Nacional do Cinema (ANCINE).

No subsetor de radiodifusão, as medidas restritivas que mais influenciaram o resultado obtido pelo Brasil estão concentradas nas áreas de restrições à entrada estrangeira e de outras medidas discriminatórias. Entre as restrições específicas identificadas nessas áreas, encontram-se as relacionadas a limites de ações que podem ser adquiridas por investidores estrangeiros em empresas públicas, a cotas de exibição de conteúdo nacional na TV, ao número de canais estrangeiros, a requisitos de residência para produtores de TV, à necessidade de presença comercial para fornecer serviços transfronteiriços, a subsídios discriminatórios ou incentivos fiscais, a requisitos de contratação local e ao tratamento discriminatório de estrangeiros para a proteção de direitos autorais.

Acerca do setor de seguros, o STRI indica que o Brasil tem um índice de 0,37, ao passo que a média dos países membros da OCDE é de 0,23. As restrições nas áreas de Restrição à Entrada Estrangeira e Barreiras à Competição são as que mais pesam no índice brasileiro para o setor de seguros, que a OCDE divide em 6 subsetores: seguros de vida, seguros não-vida, resseguros, seguros de alto risco (marítimo, aéreo e transporte), corretagem e serviços atuariais. Nota-se uma concentração de restrições nos subsetores de seguros de vida, seguros de não-vida e resseguros, tais como o limite da parcela de riscos que pode ser transferida para resseguradoras, a possibilidade de que o órgão de controle e fiscalização determine prêmios e taxas, e a exigência de que resseguradoras estrangeiras estejam operando no seu país de origem por mais de 5 anos para a obtenção de cadastramento doméstico. Destaca-se, ainda, a realização de teste de necessidade econômica para a autorização de funcionamento de seguradoras estrangeiras no Brasil.

No que tange o setor de telecomunicações, o índice de restrição ao comércio de serviços para o setor é de 0,27, enquanto o valor médio dos demais países da amostra é de 0,19. As áreas de Restrições à Entrada Estrangeira e Barreiras à Competição são as que mais influenciaram negativamente o resultado do Brasil. No caso da telefonia móvel, entre as limitações identificadas estão a necessidade de se manter uma presença comercial no país para prestação de serviços transfronteiriços; a falta de previsão legal para a revenda de serviços públicos de telecomunicação; bem como a impossibilidade de realizar comércio secundário de espectros. Analisando o espaço amostral, nota-se que Brasil se distancia dos demais países analisados, sobretudo, na restrição relativa à revenda de serviços públicos (só mais 6 países apresentam medida similar). Reformas nas demais restrições identificadas exigiriam mudanças de lei e decretos.

Em serviços de arquitetura, as medidas restritivas que mais influenciaram o resultado obtido pelo Brasil estão concentradas nas áreas de política de Restrições à Entrada Estrangeira e Restrições ao Movimento de Pessoas. Entre as restrições identificadas nessas áreas, estão as relacionadas a indivíduos ou empresas não licenciadas, à necessidade de presença local para a prestação transfronteiriça e à necessidade de residência prévia ou permanente para obter uma licença. No entanto, analisando essas medidas restritivas, observa-se que o Brasil se distingue dos demais países analisados, principalmente, quanto à necessidade de residência prévia ou permanente para obter licença para praticar (somente mais 6 países colocam essa condição). As possíveis reformas nas medidas restritivas identificadas exigiriam mudanças em leis e

resoluções, e o órgão competente para discutir essas modificações é o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

Avanços alcançados

Os setores selecionados se caracterizam por medidas restritivas implementadas por um número reduzido de países ou por medidas que, em tese, enfrentariam menos entraves para sua modificação, por não exigirem alterações legislativas. Com base nesse diagnóstico, foram consultadas as respectivas entidades reguladoras a fim de avaliar possíveis alterações normativas, regulatórias e/ou legais que poderiam resultar em melhoria no ambiente de negócios no país. Objetivou-se, com tal consulta, compreender as especificidades regulatórias de cada um desses setores, de modo a possibilitar que o Grupo pudesse ter uma visão mais abrangente sobre o ambiente regulatório de cada um desses setores, complementando a visão acerca do setor fornecida pelo índice STRI da OCDE. Ainda mais importante, a consulta aponta caminhos concretos para modificações regulatórias e legais, que teriam como consequência direta uma melhoria do posicionamento do Brasil no ranking STRI da OCDE.

Em relação ao setor audiovisual, foi possível avançar na compreensão sobre o ambiente regulatório do setor e verificar quais medidas tem maior possibilidade de atuação para melhoria do ambiente regulatório do setor. A ANCINE destacou que hoje no Brasil não existe limite para exibição de canais estrangeiros em televisão fechada, desde que, a cada 3 produzidos no exterior, haja, no mínimo, 1 canal brasileiro, limitada tal proporção ao máximo de 12 canais brasileiros. O órgão ressaltou, ademais, que não há cota para exibições em cinemas. A cota de exibição obrigatória de filmes brasileiros em salas de cinema (art. 55 da Medida Provisória 2.228-1, de 2001) já não está em vigor desde setembro de 2021. Assim, constam na OCDE cotas como obrigações restritivas de conteúdo local no Brasil, porém tais cotas não existem mais, devendo tal informação ser atualizadas junto à OCDE.

A ANCINE ressaltou que os conteúdos internacionais produzidos por grandes estúdios e provedores de vídeo sob demanda (VoD) costumam chegar aos diversos países com custos marginais muito baixos em comparação com os nacionais, em face da não rivalidade característica dos conteúdos audiovisuais. Isso gera uma desigualdade importante na competição, que os Estados procuram reduzir com políticas de financiamento e de cotas, permitindo a geração e sustentação de propriedade intelectual local. Ressaltaram também que as cotas de televisão no Brasil se aplicam exclusivamente na TV por assinatura e correspondem a apenas 8,3% do horário nobre dos chamados “canais de espaço qualificado”, em contraste com percentuais muito mais expressivos na Europa, que inclui, ainda, a cota de 30% nos catálogos de VoD, cota inexistente no Brasil.

Sobre a obrigação de realizar dublagem e legendagem localmente, medida esta existente, dentre os países analisados, apenas no Brasil, a ANCINE considerou que “Não há restrição à obra publicitária estrangeira, desde que ela seja devidamente adaptada para a língua portuguesa, em atenção ao art. 31 da Lei 8078/90 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), que, por sua vez, visa garantir o acesso pleno e universal à informação. Esta adaptação deve ser realizada por empresa produtora brasileira, conforme estabelecido pelo art. 25, parágrafo único

da MP 2.228-1/01, de forma a se garantir o pleno entendimento pelo público receptor, em face dos aspectos culturais envolvidos.”⁹

Vale ressaltar, conforme informa a ANCINE, que os demais países membros também efetuam medidas para incentivar a sua produção audiovisual - alguns estipulam cota mínima de produção nacional, e os poucos que realizam produção própria comumente mantêm algum sistema de incentivo à sua produção audiovisual e uma regulação mínima necessária, a priori, para sua subsistência. Ademais, a ANCINE ressaltou a importância da produção cinematográfica própria como fator de veiculação do Brasil em outros países, bem como o ganho de expressividade da cultura nacional.

Acerca do setor de seguros, segundo a SUSEP, alguns dos pontos apontados pela OCDE sobre o setor de seguros no Brasil, embora ainda constem da legislação em vigor, não são mais colocados em prática há bastante tempo, como a expedição de carta patente, prevista no Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967. Assim identificou-se de imediato a necessidade de revogação expressa desses dispositivos obsoletos.

Ademais, a SUSEP informou que existe iniciativa de revisão, consolidação e simplificação da normativas do setor de seguros constante do plano de regulação SUSEP para o exercício de 2022, aprovado por meio da Resolução SUSEP nº 11, de 14 de janeiro de 2022. Dessa forma, algumas questões levantadas pela OCDE estão sendo endereçadas, a exemplo da exigência do período mínimo de atuação de resseguradores estrangeiros para habilitação para operações no Brasil e a revisão do limite de cessão em resseguro e retrocessão. Acerca da exigência do período mínimo de atuação de resseguradores estrangeiros, a SUSEP informou que o tema já foi tratado no âmbito do subgrupo "flexibilização das operações de resseguros" do Iniciativa Mercado de Capitais (IMK)¹⁰. O trabalho culminou em propostas de aprimoramentos na Lei Complementar nº 126/07, incluindo a eliminação do tempo mínimo de cinco anos de operação para autorização de resseguradores estrangeiros. O próximo passo seria o encaminhamento da matéria por parte do Ministério da Economia.

Com relação à revisão do limite de cessão em resseguro e retrocessão, informaram que o tema se encontra em revisão, uma vez que consta no Plano de Regulação da Autarquia para o ano de 2022. À época da elaboração do presente relatório, a proposta normativa encontrava-se em consulta pública, na forma da Consulta Pública Susep No. 9/2022. A proposta em análise previa a extinção do limite vigente para seguradoras de vida e não-vida, adotando abordagem menos prescritiva e em linha com as melhores referências internacionais, sobretudo quanto aos princípios emanados pela *International Association of Insurance Supervisors* (IAIS), em especial o princípio básico de seguros no. 13, que trata de resseguros e transferência de riscos.

⁹ Outros pontos levantados durante a reunião em resposta a listagem das medidas consideradas restritivas ao setor de audiodifusão estão descritos na [Nota ANCINE \(Documento SEI n. 28251298\)](#)

¹⁰ O IMK é um grupo de trabalho conduzido pelo Ministério da Economia com participação de associações de mercado. Fazem parte do grupo o Banco Central, a Comissão de Valores Mobiliários, a Secretaria de Planejamento Econômico, a Secretaria Especial de Fazenda, o Tesouro Nacional, a Susep e da Previc como representantes do governo, além de entidades da iniciativa privada, incluindo Amec, Abrapp, Abrasca, Abvcap, Anbima, B3, Febraban, entre outras.

No que tange o setor de telecomunicações, com relação ao uso do critério “use it or lose it” para espectros, indicado no STRI, informaram que está em andamento, na Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), uma proposta de atualização do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências (RUE), dado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, que endereça esta questão. O novo texto prevê o acesso compulsório, que pode ser entendido como “Use it or share it”, de forma mais enfática que o modelo atual do RUE.

Com relação ao item sobre o mercado secundário de espectro, informaram que já foram realizadas mudanças legislativas importantes no sentido de viabilizar o mercado secundário de espectro. Como próximo passo está a implementação da regulamentação atualizada do RUE.

Em suma, identificaram-se espaços concretos de melhoria do indicador STRI do Brasil para o setor, seja por meio de correções do valor recebido pela atual legislação, seja por meio das alterações regulatórias em andamento. Cabe destacar ações relevantes na área de normatização conduzidas pela ANATEL, tais como a Agenda Regulatória e o trabalho conjunto realizado pelo Ministério das Comunicações e a OCDE, que resultou na publicação do relatório [“Avaliação da OCDE sobre Telecomunicações e Radiodifusão no Brasil 2020”](#). Doravante, tais esforços tem potencial para impactar positivamente o setor como um todo, traduzindo-se em um ambiente mais propício ao comércio de serviços de telecomunicações.

Por fim, em relação às medidas analisadas pelo GT para setor de arquitetura, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) informou que a harmonização do exercício profissional de arquitetos e urbanistas segue convenção estabelecida no âmbito do Mercosul, e cumpre requisitos presentes na legislação pátria. Ressaltou que recentemente foi desenvolvido um acordo análogo para facilitação do exercício profissional em nível internacional no âmbito da comunidade dos países de língua portuguesa. Destacaram, ainda, a existência de acordo com a certificadora norte-americana, que viabiliza a atuação no mercado de arquitetura em certas regiões dos Estados Unidos da América, com repercussões positivas para a mobilidade profissional. O CAU esclareceu que, em caráter excepcional e por tempo determinado, profissionais estrangeiros sem domicílio no Brasil, cumpridos os requisitos de capacidade civil e graduação em arquitetura e urbanismo reconhecida oficialmente pelo poder público, poderão obter registro em Conselho de Arquitetura e Urbanismo estadual ou do Distrito Federal, condicionado à efetiva participação de arquiteto e urbanista ou sociedade de arquitetos com registro em Conselho de Arquitetura e Urbanismo estadual ou do Distrito Federal e com domicílio no Brasil, no acompanhamento em todas as fases das atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais estrangeiros. Dessa forma, trabalhos temporários de profissionais estrangeiros sem domicílio no Brasil, seja por contratos específicos ou relacionados a ganhadores de concursos internacionais de projetos de arquitetura, demandam parceiros domiciliados no Brasil (escritórios de arquitetura, construtoras, entidades contratantes) para sua consecução.

A Resolução CAU nº 18/12, que tratava dos registros provisórios e definitivos do profissional de arquitetura no País e, em seu art. 10 determinava a apresentação do comprovante de residência para a obtenção do registro, encontra-se revogada. Já a Resolução CAU nº 25/12 trata do registro temporário de profissionais brasileiros ou estrangeiros sem domicílio no País. Todavia, a limitação apontada pelo STRI não foi encontrada na Resolução, não havendo, portanto, exigência de comprovação de domicílio para que se obtenha a licença para trabalhar. Caberia,

portanto, esclarecer junto à OCDE que a licença para exercício temporário da profissão de arquiteto seria suficiente para constar no STRI como não havendo a mencionada restrição.

Destacou-se, ainda, que as questões relativas a arquitetos e urbanistas constantes da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, passaram a ser reguladas segundo a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

De forma geral, após as reuniões e tratativas conduzidas com as agências reguladoras supracitadas, pode-se verificar que foram conduzidas mudanças normativas que ainda não foram refletidas pelo índice da OCDE. Também foi possível identificar que algumas recomendações de modificação regulatória feitas com base no índice SRTI já estão sendo implementadas pelos órgãos. Por fim, tendo em vista que algumas agências apontaram algum nível de dificuldade na compreensão dos critérios adotados pela OCDE para mensuração do índice, entende-se ser importante a condução de trabalho próximo e conjunto com estes órgãos a fim de que se esclareçam os critérios, de modo a permitir que estes sejam analisados, e melhorias sejam propostas, quando este for o caso.

Com base nas informações auferidas nas consultas às entidades reguladoras, transmitiu-se ao Secretariado da OCDE as correções técnicas identificadas, particularmente no setor audiovisual e de radiodifusão, que serão incorporadas na atualização de 2023 do índice brasileiro, a ser publicada em fevereiro próximo.

Recomendações

Tendo em vista o exercício feito junto a órgãos e agências reguladoras para compreensão do status atual de medidas e regulamentos relacionados ao comércio de serviços para setores específicos, o GT-serviços recomenda:

- Ampliar a participação de órgãos reguladores nas discussões específicas sobre o papel da regulação no comércio de serviços junto à OCDE, de modo que o Brasil também possa apontar considerações quanto às regulamentações que compõem cada um dos setores do índice;

- Acompanhar as próximas edições do STRI para que se garanta que as atualizações normativas reportadas pelos órgãos reguladores sejam incorporadas de forma adequada ao Índice;

- Em relação ao requisito de dublagem local, sugere-se a condução de estudos e a aproximação entre agências competentes para avaliar de que maneira os órgãos reguladores do setor audiovisual de outros países contornam as preocupações levantadas quanto ao pleno entendimento do conteúdo pelo público receptor, tendo em vista os aspectos culturais envolvidos.

- Acompanhar as agendas regulatórias da ANATEL e da SUSEP a fim de verificar a ocorrência de alterações normativas com potenciais impactos positivos para o comércio de serviços, bem como realizar possíveis gestões necessárias por parte do Ministério da Economia, quando este for o caso.

- Realizar gestões junto à SUSEP a fim de verificar a possibilidade de incorporação, no próximo plano de regulação, alterações nos normativos identificados como sendo passíveis de revogação ou de revisão a fim de alinhá-los ao praticado pelos demais países da OCDE.

- Solicitar informações à OCDE, acerca do critério utilizado pela Organização na avaliação das legislações nacionais em relação à aplicação de testes econômicos a resseguradores estrangeiros.

- Aprofundar a análise sobre a exigência de residência explícita como condição para obtenção do registro profissional permanente, dada a transformação nas relações de trabalho e nos meios de prestação de serviços resultantes do progresso nas telecomunicações e nas tecnologias da informação.

Incidência da Cide-Remessas sobre as importações brasileiras de serviços

Diagnóstico inicial

Contextualização

A Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide-Remessas) foi criada com o objetivo de estimular o desenvolvimento tecnológico do Brasil por meio de programas de pesquisa científica e tecnológica em cooperação entre as universidades e o setor produtivo brasileiro. Com alíquota de 10%, o tributo, que não é recuperável, incide atualmente sobre as importâncias remetidas aos residentes e/ou domiciliados no exterior, a título de *royalties* ou remuneração, previstos em contrato que tenham por objeto o fornecimento de tecnologia, serviços de assistência técnica, serviços técnicos, serviços de assistência administrativa e semelhantes, além de cessão e licença de uso de marcas e cessão e licença de exploração de patentes.

Quando foi instituída, como parte do Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação pela Lei nº 10.168/00, a Cide-Remessas era vista como um dos instrumentos que contribuiriam para alcançar o objetivo do Programa de estimular o desenvolvimento tecnológico brasileiro, mediante iniciativas de pesquisa científica e tecnológica entre universidades, centros de pesquisa e o setor produtivo. Nesse contexto, na sua concepção original, a Cide-Remessas era cobrada dos agentes detentores de licença de uso ou adquirentes de conhecimentos tecnológicos, bem como dos agentes signatários de contratos com residentes no exterior que implicassem transferência de tecnologia, tendo por base de cálculo as remessas feitas como contrapartida ao exterior.

Com a alteração promovida pela Lei nº 10.332/01, a Cide-Remessas passou a também incidir sobre as remessas resultantes de contratos que tivessem por objeto a prestação de serviços técnicos e de assistência administrativa por estrangeiros, sem a necessidade de

transferência de tecnologia, ampliando-se o escopo das operações de comércio exterior de serviços abrangidas pelo tributo.

Note-se, primeiramente, que a legislação brasileira não prevê o pagamento da Cide-Remessas pela contratação dos serviços em questão quando forem prestados por residente do território nacional, o que configura uma desigualdade de tratamento entre prestadores de serviços nacionais e estrangeiros relativamente ao referido tributo e, potencialmente, uma violação a compromissos de tratamento nacional assumidos pelo País no âmbito do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS) da OMC.

É importante destacar, adicionalmente, que, na sua concepção atual, a Cide-Remessas incide sobre uma gama relevante de operações de importação de serviços, muitas dos quais não cumprem o requisito original de haver transferência de tecnologia para a agente contratante, ampliando os custos de tais importações e, conseqüentemente, prejudicando os esforços de muitas empresas nacionais que buscam, por meio da importação de serviços, agregar valor às suas exportações para torná-las mais competitivas no mercado internacional.

[Linha de ação definida](#)

Tendo em vista a sua atribuição de apresentar sugestões de medidas que fomentem o comércio exterior de serviços, o GT Serviços propôs que se estudem os impactos da incidência da Cide-Remessas sobre os custos das importações de serviços e, com base nas conclusões, se elabore proposta de desgravação do tributo.

[Avanços alcançados](#)

Durante os trabalhos conduzidos pelo Grupo, foi debatida a proposta, elaborada pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia de redução gradual da atual alíquota da CIDE remessas ao exterior a partir de 2023, até sua completa extinção em 2025. Um dos possíveis cenários para sua implementação seria proposta de alteração legislativa prevendo: redução inicial em 2,5 pontos percentuais da alíquota de 10% para 7,5%, a partir de 1º de janeiro de 2023; redução adicional em 2,5 pontos percentuais para alíquota de 5%, a partir de 1º de janeiro de 2024; e previsão de que o Poder Executivo estabeleça descontos adicionais na alíquota, desde que não diferenciados por hipótese de incidência da contribuição e observado, em qualquer caso, o fluxo de caixa do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

Segundo estudos realizados pela área, o efeito da extinção da CIDE-Remessa ao Exterior sobre o Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil poderia variar de 0,34% (cenário conservador, em que a participação do setor de serviços no PIB seria de 5%) a 2,03% (cenário otimista, em que a participação do setor de serviços no PIB seria de 30%). Tal efeito decorre do fato de parte dos serviços utilizados na produção interna de bem – aqueles contratados junto a atores externos e

sobre os quais incidem uma série de impostos, entre os quais a Cide Remessas – terem seus custos reduzidos. O barateamento desses serviços importados impactará a produção interna e, por conseguinte, o PIB. Esse movimento também pode tornar os bens nacionais mais competitivos no mercado internacional, aumentando o fluxo de exportações. Em poucas palavras, o barateamento dos serviços importados pode gerar um círculo virtuoso, culminando em maiores produção e exportação do setor de bens nacionais

Também foram realizadas estimativas dos impactos orçamentários da proposta. Usando os cenários de variação real do PIB e do IPCA médio constantes na Grade de Parâmetros Macroeconômicos da SPE, divulgada em 12/03/2021, projetou-se em R\$ 5.563,8 milhões a arrecadação da CIDE-Remessas ao Exterior para 2021 e R\$ 5.916,2 milhões para 2022. Considerando uma redução em 2,5 pontos percentuais na alíquota tributária, estima-se que a arrecadação de 2022 será corrigida para R\$ 4.437,2 milhões, dado que essa redução acarretará uma medida de compensação de R\$ 1.479,1 milhões. Em 2023, considera-se uma nova redução em 2,5 pontos percentuais na alíquota tributária em relação ao valor de R\$ 4.437,2 milhões, e a nova estimativa de valor a ser arrecadado será de R\$ 2.958,1 milhões, considerando-se os mesmos R\$ 1.479,1 milhões a serem compensados. Em 2024, considera-se uma nova redução em 2,5 pontos percentuais na alíquota tributária em relação ao valor de R\$ 2.958,1 milhões, e a nova estimativa de valor a ser arrecadado será de R\$ 1.479,1 milhões, considerando-se os mesmos R\$ 1.479,1 milhões a serem compensados.

Atualmente, a proposição está em discussão no âmbito do Ministério da Economia e os impactos financeiros e orçamentários da medida para o ano de 2023 já constam no Projeto de Lei Orçamentária Anual enviado ao Congresso Nacional no dia 1º de setembro de 2022.

Recomendações

Com base nas discussões ocorridas no âmbito do GT Serviços, propõe-se a elaboração de proposta de extinção gradual da incidência da Cide-Remessas sobre as remunerações de serviços de assistência técnica, serviços técnicos, serviços de assistência administrativa e semelhantes prestados por estrangeiros.

Sugere-se, ainda, que a proposta citada seja acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, a fim de que se verifique eventual renúncia de receita à luz do Artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) em relação ao Novo Regime Fiscal, instituído pela Emenda Constitucional no 95, de 15 de dezembro de 2016 (Teto dos Gastos); do artigo 14 da Lei Complementar no. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e dos arts. 131 a 134 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023)

Publicação de estatísticas sobre o comércio exterior de serviços

Diagnóstico inicial

Contextualização

Em 2012, o governo brasileiro deu início à elaboração de estatísticas de comércio exterior de serviços, com base nos dados do Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (SISCOSEV), em que se registravam as operações realizadas entre residentes do Brasil e estrangeiros.

Com a descontinuação do SISCOSEV pela Portaria Conjunta nº 22.091, de 8 de outubro de 2020, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério da Economia (ME) buscou novas formas de exercer sua competência de definir e implementar estratégias de produção, análise e disseminação de dados e informações estatísticas do comércio exterior de serviços. Com base em dados divulgados pelo Banco Central (Bacen), a SECEX começou a publicar relatórios anuais contendo informações e análises sobre os principais setores exportadores e importadores do Brasil.

A consulta pública realizada pela SE-Camex à época da elaboração do Plano de Trabalho do GT-Serviços identificou que diversos setores com atuação no comércio exterior de serviços têm interesse na publicação de relatórios mais detalhados sobre o tema, com informações mais transparentes e a adoção de formatos mais próximos daqueles adotados na publicação de estatísticas sobre o comércio exterior de bens. Entre as limitações dos relatórios atualmente publicados apontadas pelo setor privado, destacam-se a ausência de estatísticas sobre o montante de serviços exportados e importados pelo Brasil e sobre seus principais mercados. Também se ressaltou a preocupação com a possibilidade de as fontes atuais se tornarem ultrapassadas e incapazes de fornecer informações precisas, à luz de fatores como a ascensão de bancos digitais, o surgimento de novas tecnologias de pagamento e a mudança na estrutura dos contratos de câmbio.

Linha de ação definida

Considerando-se a importância da disponibilidade de estatísticas precisas e detalhadas para a elaboração de políticas públicas eficazes na área de comércio exterior de serviços, e a demanda do setor privado por mais informações sobre o comércio de serviços, o GT Serviços foi incumbido de promover discussões com vistas a identificar as medidas necessárias para que se possa chegar a publicações que atendam a demanda por um maior detalhamento das informações estatísticas.

Avanços alcançados

A partir de discussões promovidas no âmbito do GT serviços, foram esclarecidas as principais diferenças entre a elaboração de estatísticas sobre o comércio exterior de bens e de serviços, e notou-se que, devido à natureza por vezes intangível da prestação de serviços, a obtenção de dados sobre o seu comércio tende a ser significativamente mais desafiadora. Por esse motivo, estatísticas sobre o comércio exterior de serviços costumam ser divulgadas com periodicidades mais dilatadas e com menor grau de detalhamento que as referentes ao comércio exterior de bens.

Também se falou sobre as fontes e metodologias atualmente usadas para elaborar os relatórios anuais que, desde 2020, vêm sendo publicados pela SECEX. Usam-se como fonte dados do Bacen que, por sua vez, são construídos a partir de informações sobre contratos de câmbio, gerando estatísticas agregadas sobre o comércio exterior de serviços. Em relação à metodologia usada pelo Bacen, frisou-se que ela está alinhada aos padrões adotados pelos países de maior destaque na área, proporcionando maior comparabilidade internacional.

Discorreu-se, ainda, sobre a importância de se seguir avançando em direção a um maior alinhamento com o *Manual on Statistics of International Trade in Services 2010* (MSITS2010), principal referência internacional sobre a matéria, por sua ênfase na construção de dados mais detalhados e comparáveis, que indiquem parceiros comerciais e os modos de prestação de serviços. O maior alinhamento ao Manual contribuiria, entre outros aspectos, para a realização de análises sobre os impactos de acordos que liberalizem o comércio de serviços entre as Partes.

Ademais, numa perspectiva mais ampla acerca de dados sobre o comércio de serviços, os membros do Grupo foram informados sobre a assinatura, em julho de 2022, de convênio entre a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), a Confederação Nacional de Municípios (CNM) e a Frente Nacional de Prefeitos (FNP), com o objetivo de se instituir o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e). O projeto, que terá adesão voluntária dos municípios e que já conta com a sinalização positiva das capitais e cidades brasileiras de maior peso econômico, representará uma alternativa importante para captação de informações detalhadas e precisas sobre o comércio exterior de serviços brasileiro, possibilitando análises e estudos setoriais com informações do mesmo nível de qualidade da Nota Fiscal Eletrônica de Bens. A convite da equipe técnica da RFB, a Subsecretaria de Inteligência e Estatísticas de Comércio Exterior (SITEC) da SECEX colaborará com o projeto, trabalhando em ferramentas destinadas a divulgar os dados estatísticos captados diretamente da Nota Fiscal de Serviço eletrônica.

Recomendações

Recomenda-se realizar consultas à sociedade civil e a órgãos do governo a fim de se identificar os setores de serviços em que haveria maior interesse na disponibilização de estatísticas de comércio exterior. Tendo em vista os custos e os desafios técnicos envolvidos na obtenção de dados de maior qualidade, a identificação de setores de interesse permitiria que

os esforços inerentes à tarefa sejam, num primeiro momento, direcionados de forma mais eficaz, e alinhados as boas práticas internacionais.

Em relação aos trabalhos sendo realizados no âmbito do Convênio firmado por RFB, ABRASF, CNM e FNP, e com os quais a SECEX/ME está colaborando, sugere-se discutir soluções para suprir as áreas técnicas envolvidas com a força de trabalho necessária para a captação, o tratamento e a divulgação de estatísticas de comércio exterior de serviços.

Paralelamente, o GT Serviços destaca a importância de que se intensifique a cooperação existente entre os órgãos da administração pública com competência sobre a matéria, com o intuito de identificar e viabilizar soluções para o aprimoramento contínuo dos trabalhos em curso visando à publicação de estatísticas de comércio exterior de serviços.

Conclusões

O comércio internacional de serviços, cujo crescimento recente tem sido potencializado pela difusão de novas tecnologias que ampliam a capacidade de comercialização transfronteiriça de serviços, beneficia-se profundamente de medidas de abertura de mercado e de melhoria do ambiente de negócios, para as quais contribui o aprimoramento do arcabouço regulatório dos diversos setores de serviços da economia.

À luz da avaliação de que os serviços passam a ocupar, de maneira crescente, função importante também na produção global de bens, esforços voltados à redução de barreiras ao comércio de serviços podem gerar benefícios substanciais para a produtividade e competitividade de firmas exportadoras em todos os setores da economia. É nesse contexto que se desenvolveram as atividades do Grupo de Trabalho sobre Serviços em 2022.

Ao longo de seu um ano de vigência, o GT Serviços procurou fomentar discussões relacionadas às iniciativas que compunham seu Plano de Trabalho, visando uma maior inserção internacional da economia do Brasil no comércio de serviços e no comércio eletrônico mundiais. As recomendações que emergiram deste trabalho apontam caminhos futuros para a agenda de serviços, ao mesmo tempo em que permitem o direcionamento dos esforços para novas frentes, como é o caso de ações referentes ao Índice de Restrição ao Comércio de Serviços da OCDE, as quais podem ser expandidas para a avaliação de setores ainda não analisados e eventual proposição de novas melhorias regulatórias.

Em que pesem os bons resultados alcançados, considera-se que a continuidade das discussões sobre os temas relacionados ao setor de serviços e comércio eletrônico que impactam o comércio exterior é de fundamental relevância para dar seguimento a iniciativas que favoreçam o aumento da competitividade e da produtividade das empresas brasileiras. Nesse sentido, sugere-se que o Comitê-Executivo de Gestão avalie a pertinência da manutenção do grupo ora constituído, de modo que se possa avançar tendo em consideração ainda a agenda para o setor a ser desenhada no próximo governo.

A natureza regulatória e a ampla abrangência que caracterizam o setor de serviços demandam esforços significativos de coordenação e concertação, inclusive, em alguns casos, de longo prazo. Trata-se, afinal, de tema de crescente relevância e dinamismo, exigindo, dessa forma, espaço institucional próprio para avaliação e discussão entre os órgãos competentes.